
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2017

Referente ao Processo: **0087771-3/2016**

Assunto: **Impugnação do Edital PE nº 001/2017(Registro de Preços)**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

I – ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item do Edital supra mencionado, a impugnação foi protocolada tempestivamente, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da espécie, motivos pelos quais a recebi.

II – RELATÓRIO

Publicado o edital de licitação Pregão Eletrônico nº 001/2017 para o Registro de Preços para Contratação de empresa de engenharia para prestar, sob demanda, serviços de manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e escolares da rede estadual de ensino da BAHIA, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos de Índices de Construção Civil – SINAPI, a **empresa1**, impugnou o edital em tela, levantando a seguinte questão:

“O edital que rege o certame estabelece no seu item seção III, traz apenas os valores estimados, porem, não desmembra o valor do obra ficando as licitantes sem essa informação, dificultando a elaboração da sua PLANILHA, vale salientar que p edital é a cartilha da lei, o qual não pode trazer nenhum tipo de obscuridade ou seja de imissão, agindo desta maneira o Sr, pregoeiro esta indo de encontro ao principio da AMPLA DEFESA E DO CONTRADITORIO, ambos amparados pela nossa magna carta.

(...)

...porem os valores dos lotes po se só já deixa de fora todas as micro empresas, uma vez que para micros empresas o seu faturamento é de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)...

(...)

Ilegalidade do item 1.3.1.1.. o pregoeiro agiu de forma equivocada, quando diz que tal declaração se encontra na PARTE VI, do edital no entanto o que consta na PARTE VI, é completamente diferente do que diz o tem 1.3.1.1...”

Sendo assim, passo à análise e julgamento da peça impugnatória.

III – DO MÉRITO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

Deve a Administração zelar para que não venha, a posteriori, contratar empresas cujos serviços não tenham a qualidade e segurança necessários à atenderem suas demanda.

Em breve síntese, cabe aqui uma ressalva para esclarecer ao Impugnante do que se trata o certame em voga, visto o total desconhecimento do feito por meio das alegações trazidas. Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. O SRP não é uma nova modalidade de licitação. Após efetuar os procedimentos do SRP, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP1.

Ressaltamos que o Sistema de Registro de Preços - SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas no art. 22 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 1º da Lei nº 10.520/02. É uma maneira de realizar aquisições de bens e contratações de serviços de forma parcelada, isso porque no SRP, a Administração Pública não fica obrigada a contratar

Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes: Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas. Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano. É o atendimento ao Princípio da Economicidade. Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados. Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais. Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados. O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação. Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados. Atendimento de demandas imprevisíveis. Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

Tratando especificamente sobre o ponto trazido à baila, esclarecemos que a licitação PE 001/17 trata-se de um REGISTRO DE PREÇOS, como descrito no objeto, portanto, não há planilha de preços a ser apresentada, pois neste caso os valores dos serviços serão os utilizados da tabela SINAPI. O critério de julgamento do certame será o maior desconto ofertado, conforme dito no edital, ou seja, o licitante deverá apresentar o maior desconto para cada lote.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

A título de esclarecimento, o regime de execução contratual será feito por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Contratante (SEC) com todos os serviços descritos, inclusive os profissionais designados para a realização do feito, com os valores da Tabela SINAPI, e a partir daí será feito o desconto ofertado pelo licitante vencedor do certame, para fins de pagamento.

Com relação a suposta ilegalidade do item 1.3.1.1, têm-se no edital:

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- () I. Modelo de Declaração De elaboração Independente de Proposta
- () II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- () III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar no 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- () IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar no 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
- () V. Modelo de Procuração
- () VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
- () VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento [exclusiva para a modalidade pregão]

E mais adiante:

1.3.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, cumprindo-lhes assinalar a sua condição nos campos correspondentes na Declaração Quanto à Regularidade Fiscal, conforme o modelo da PARTE VI deste instrumento.

Portanto, não se compreende qual a “ilegalidade” apontada tendo em vista que todos os modelos solicitados estão no edital (fls.66/70).

De resto, toda a peça impugnatória é tão somente um “copiar e colar” de informações e jurisprudências que em grande parte não fazem conexão com o caso em questão, mesmo porque estamos na esfera administrativa.

IV – DECISÃO

Diante do exposto a pregoeiro resolve, em conformidade com o art. 11, inciso II do Decreto Federal nº 5.450/2005:

- a) **Receber** a impugnação interposta pela **empresa 1** dada sua tempestividade e regularidade formal;
- b) No mérito, **negar-lhe provimento**, pelos motivos acima descritos;
- c) **Comunicar** ao impugnante e aos demais interessados desta decisão, através de qualquer meio que comprove seu recebimento.



COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

d) **Manter** data e hora para a sessão inicial do pregão, qual seja: **01/02/2017, às 11:00 horas** (horário de Brasília), e as 10:00h (horário de Salvador).

Salvador, 27/01/2017

Taiane Coutinho
Pregoeira

Ajurimar Dultra
Apoio

Marcelo Simões
Apoio

Carlos Lima
Apoio